

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS – GOIÁS

Dr. RENATO PRADO DA SILVA

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SCAPUCIM

AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA – CNPJ nº 44.154.786/0001-77;

ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM – CPF n.º 002.715.921-33;

GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM – CPF n.º 703.209.831-29;

SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA – CPF n.º 042.648.698-62; e

ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO – CPF n.º 005.214.061-02.

JULHO DE 2025

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5245947-92.2023.8.09.0125

Incidente n.º: 5413251-19.2023.8.09.0125

Requerente: **AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA** e **Outros** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO SCAPUCIM**, composto da seguinte empresa e pessoas físicas: **01) AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede localizada na rua 10, setor Palmares, sem número, Município de Piranhas/GO, CEP 76.230-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 44.154.786/0001-77; **02) ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrita no CPF sob o n.º 002.715.921-33, portador da CI/RG n.º 5740352, SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.072.836/0001-70; **03) GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob

o n.º 703.209.831-29, portadora da CI/RG n.º 6262908, SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.124.777/0001-36; **04) SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 042.648.698-62, portadora da CI/RG n.º 4063267, DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.049.001/0001-07; e **05) ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO**, no ato representado por sua inventariante **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, já qualificada anteriormente, todos com endereço comercial situado na rua 10, sem número, setor Palmares, Município de Piranhas, Estado de Goiás; em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 15, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	5
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	9
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO SCAPUCIM.....	11
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	15
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.....	22
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.....	32
6.1. Dados do GRUPO SCAPUCIM.....	33
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	33
6.1.2. Balanço Patrimonial	33
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais.....	34
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ	35
6.1.5. Indicadores.....	36
6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores do GRUPO SCAPUCIM	38
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ	42
8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	45
8.1. Dos Bens Essenciais.....	49
8.2. Do Atraso nas Contas Demonstrativas.....	51
8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo	52
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais dos devedores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores dos devedores, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra os devedores: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 20 de abril de 2023, data em que o pedido de recuperação judicial dos devedores foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da Vara Cível da Comarca de Piranhas, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelos devedores em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “**Recuperação Judicial**”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelos devedores em 20 de abril de 2023, distribuído à Vara Cível da Comarca de Piranhas/GO e em tramite sob o n.º 5245947-92.2023.8.09.0125; e

XVI. “**Devedores**”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO SCAPUCIM** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municidados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre o GRUPO SCAPCUIM e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municidadas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso,

carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses dos devedores, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas aos devedores, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO SCAPCUIM** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO SCAPUCIM

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelos devedores, constatou-se que o **GRUPO SCAPUCIM (em recuperação judicial)** é composto por 4 (quatro) produtores rurais e 1 (uma) sociedade empresaria e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que os devedores possuem unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **Agropecuária Scapucim Ltda (CNPJ 44.154.786/0001-77)**, situada na rua 10, s/n, Q. 03, Lt. 4, Palmares, Piranhas/GO – CEP 76.230-000;
 - a) 46.92-3-00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Dispensada *);
 - b) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *);
 - c) 45.20-0-01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *);
 - d) 45.20-0-03 – Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Dispensada *);
 - e) 45.30-7-03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *);
 - f) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e
 - g) 52.50-8-03 – Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo.

- 2) **Alexandre Da Silva Scapucim (CPF 002.715.921-33, CNPJ 50.072.836/0001-70 e Inscrição Estadual 11.540.345-0)**, situada na rua 10, s/n, Palmares, Piranhas/GO – CEP 76.230-000.

- a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
- b) 01.11-3-01 – Cultivo de arroz;
- c) 01.11-3-02 – Cultivo de milho;
- d) 01.11-3-03 – Cultivo de trigo;
- e) 01.12-1-99 – Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente;
- f) 01.19-9-05 – Cultivo de feijão;
- g) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte; e
- h) 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite.

3) Gabriella Almeida Do Nascimento Alves Scapucim (CPF 703.209.831-29, CNPJ

50.124.777/0001-36 e Inscrição Estadual 11.515.856-1: situada na rua 10, s/n, Palmares, Piranhas/GO – CEP 76.230-000.

- a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
- b) 01.11-3-01 – Cultivo de arroz;
- c) 01.11-3-02 – Cultivo de milho;
- d) 01.11-3-03 – Cultivo de trigo;
- e) 01.12-1-99 – Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente;
- f) 01.19-9-05 – Cultivo de feijão;
- g) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte; e
- h) 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite.

4) Sonia Leni Facchinha Scapucim Da Silva (CPF 042.648.698-62, CNPJ

50.049.001/0001-07 e Inscrição Estadual 11.441.282-0: situada na rua 10, s/n, Palmares, Piranhas/GO – CEP 76.230-000.

- a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
- b) 01.11-3-01 – Cultivo de arroz;
- c) 01.11-3-02 – Cultivo de milho;
- d) 01.11-3-03 – Cultivo de trigo;
- e) 01.12-1-99 – Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente;
- f) 01.19-9-05 – Cultivo de feijão;

- g) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte; e
- h) 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite.

5) **OSCAR DA SILVA NETO (Espólio – Inscrição Estadual 11.490.184-8):**

- a) Cultivo de Soja;
- b) Criação de bovinos para corte;
- c) Cultivo de Milho; e
- d) Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente.

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que a sociedade empresária requerente do processamento da recuperação judicial é organizada/estruturada na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE QUOTAS DA EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORES				
					Nome	Função/Participação	N.º de Quotas	Participação R\$	Participação %
1	Agropecuária Scapucim Ltda	44.154.786/0001-77	R\$ 900.000,00	100	ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM	Sócio-Administrador	100	R\$ 900.000,00	100,00%
2	Alexandre Da Silva Scapucim	50.072.836/0001-70	R\$ 20.000,00	20.000	ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM	Sócio-Administrador	20.000	R\$ 20.000,00	100,00%
3	Gabriella Almeida Do Nascimento Alves Scapucim	50.124.777/0001-36	R\$ 20.000,00	20.000	GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM	Sócio-Administrador	20.000	R\$ 20.000,00	100,00%
4	Sonia Leni Facchinha Scapucim Da Silva	50.049.001/0001-07	R\$ 20.000,00	20.000	SONIA LENI FACCHINA SCAPUCIM DA SILVA	Sócio-Administrador	20.000	R\$ 20.000,00	100,00%
5	Oscar Da Silva Neto	11.490.184-8	-	-	-	-	-	-	-

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, os devedores **comunicaram** a alteração do endereço da “AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA”, passando a localizar na RUA 10, S/N, QUADRA 03 LOTE 4, BAIRRO PALMARES, PIRANHAS-GO CEP: 76230-000.

Comunicaram, também, que não houve (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou efetuados novos encerramentos de algum dos estabelecimentos mantidos.

Inclusive, para confirmação destes pontos, providenciou-se o envio do 26º Termo de Diligência no dia 14/01/2025 (anexo ao 16º RMA), por intermédio do qual requereu-se os esclarecimentos pertinentes a estes quesitos, os quais foram prestados e se encontram pormenorizados em linhas vindouras.

Ademais, para atualização destes pontos, foi encaminhado o 36º Termo de Diligência no dia 24/07/2025, contudo, até o protocolo deste boletim não foi atendido.



4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do exame dos autos, os devedores, em 24/04/2023, propugnaram pelo processamento da recuperação judicial, ocasião na qual, após sopesadas as razões expostas, sobreveio a decisão de deferimento do processamento proferida por este juízo (movimentação n.º 15), publicada em 23 de maio de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3716, Suplemento – Seção III (2ª parte).

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo e, expedido (movimentação n.º 28), assinalou o termo de compromisso em 22 de maio de 2023, que se encontra jungido a este procedimento recuperacional na movimentação n.º 29 e adiante espelhado

Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125

Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
PIRANHAS - VARA CÍVEL
OBRIGADO: 12 HORAS VÍDEO DIAS DE RESERVA - Data: 22/05/2023 22:53:51

Poder Judiciário do Estado de Goiás
PIRANHAS
Piranhás - Vara Cível
AV LAZARO TEODORO, 849, SETOR PALMARES, (64) 3665-1330, PIRANHAS-, 76230000

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125
Promovente(s): AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA
Promovido(s): Credores Diversos, CPF: 02.292.266/0001-80
Endereço: Avenida Teodoro, nº: 849, Comp.: Bairro: PIRANHAS, PIRANHAS/Goiás
Valor da Causa: R\$ 42.859.175,82
Juiz(a): Dr. Izabela Cândida Brito Silva

Aos 22 de maio de 2023, às 11:55:12, em cumprimento ao despacho exarado pelo MM. Juiz(a) de Direito, titular da Vara Cível da Comarca de Piranhás, Estado de Goiás, Izabela Cândida Brito Silva eu, Analista Judiciário abaixo subscrito, lavrei o presente Termo de Compromisso de Administrador-Judicial.

DECISÃO: Com base nos artigos 21 e 52, I, ambos da Lei n. 11.101/2005, NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO S – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, CNPJ. 19.688.356/0001-98, representada por Stenius Lacerda Bastos (CPF 438.917.211-53), endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120, telefones: (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, website: stenius.com.br e e-mail: cinco@stenius.com.br. Lavre-se termo de compromisso do referido administrador-judicial, o qualificará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. Intime-se o administrador-judicial para assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei n. 11.101/2005.

Observação: Este processo tramita no Sistema Computacional PROJUDI, cujo endereço na WEB é: www.tjgo.jus.br/projudi, para o advogado se cadastrar nesse sistema deverá comparecer na sala da OAB do Fórum, munido dos seguintes documentos: cópias da carteira da OAB, documentos pessoais e comprovante de endereço.

ATENÇÃO: PARA TER ACESSO AO CONTEÚDO INTEGRAL DO PROCESSO, UTILIZE O CÓDIGO d'sdk@2fekhi NO SITE www.tjgo.jus.br/projudi/. NA TELA INICIAL - CONSULTA - CONSULTA PROCESSO POR CÓDIGO, VÁLIDO POR (30) TINTA DIAS.

Piranhás-GO, 22 de maio de 2023.

Izabela Cândida Brito Silva
Juíza de Direito

STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Data: 2023.05.22 23:05:54 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 14:26:33
Assinado por ISABELA CANDIDA BRITO SILVA
Socializar pelo código: 109487675432563873221692976, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/>

Contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram opostos embargos de declaração pela credora GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A (movimentação n.º 32) e pelos devedores (movimentação n.º 35), os quais foram conhecidos e parcialmente acolhidos somente os aclaratórios opostos pelo GRUPO SCAPUCIM (movimentação n.º 35), sanando a omissão apontada para integrar a decisão que deferiu o processamento do feito, consignando que os pagamentos dos honorários da AJ “*deverão ser realizado em 18 (dezoito) prestações integrais mensais e sucessiva, e afastado do comando judicial o excerto que determinou a reserva para pagamento ao final do previsto nos arts. 154 e 155 da LRF, tendo em vista que inaplicável no caso em espécie.*”, bem como que “*a respeito do equívoco material apontado e, inclusive, considerando a inexistência de óbice vislumbrado pelo administrador judicial para o pretendido ajuste (evento n. 57), também integro a parte dispositiva da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento n. 15) a fim de constar o nome do ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO, parte integrante de fato ao GRUPO SCAPUCIM.*”.

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram interpostos os seguintes recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

1. **Agravo de Instrumento n.º 5483012.40.2023.8.09.0125, interposto pelo GRUPO SCAPUCIM:** Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse minorado os honorários da Administração Judicial. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Já transitada em julgado. (ofício comunicatório na movimentação n.º 193)

2. **Agravo de Instrumento n.º 5450469.81.2023.8.09.0125, interposto pela GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S.A.** Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse revogada a ordem de suspensão durante o *stay period* da ação de execução ajuizada pela credora. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarda julgamento do REsp. (ofício comunicatório na movimentação n.º 194).

3. **Agravo de Instrumento n.º 5403991.15.2023.8.09.0125, interposto pelo BANCO PACCAR S/A.** Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse reapreciada a declaração de essencialidade dos bens. Recurso não conhecido. Já transitada em julgado. (ofício comunicatório na movimentação n.º 102)

Posteriormente, após sopesadas as razões e considerações tecidas pelos petionantes, este juízo proferiu decisão em que, dentre outras providências, deferiu o requerimento dos devedores para suspender toda e qualquer eventual medida de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, conforme decisão de evento n. 15, item 2, “c”, bem como, em atenção as objeções apresentadas pelos credores, convocou os credores para a AGC designada para o dia 17/10/2023, às 14hs (movimentação n.º 155).

A destacada decisão foi, então, objeto de embargos opostos por credores e, ainda, de chamamento do feito à ordem (movimentações n.º 174, 175, 176 e 177),

todos sob o prisma de que a referida convocação às vésperas da data não oportunizaria o prazo para cumprimento do regramento legal, circunstância pela qual, após sopesadas as razões expostas, o juízo suspendeu a realização da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 17/10/2023.

Por força da decisão prolatada na movimentação n.º 196, foi deferido o requerimento postulado pelos devedores para prorrogar o prazo de blindagem até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, subsidiariamente, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Ato seguinte, na movimentação n.º 253, foi proferida nova decisão que prorrogou o prazo de blindagem até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, subsidiariamente, por mais 180 (cento e oitenta) dias, bem como prorrogou a convocação da Assembleia Geral de Credores para o ano de 2025 e, ainda, suspendeu os atos constrictivos que determinaram a apreensão do veículo CAMINHAO TRATOR, placa SCG2C80, CHASSI 98PTTH430NB124288, 01293445930.

Contra a suso referenciada decisão, foram interpostos os seguintes recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

1. **Agravo de Instrumento n.º 5558197.37.2024.8.09.0000, interposto pelo BANCO PACCAR S/A:** Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse delimitado a prorrogação dos *stay period*. Recurso parcialmente conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Já transitado em julgado. (ofício comunicatório na movimentação n.º 315)
2. **Agravo de Instrumento n.º 5608260.66.2024.8.09.0000, interposto pela RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA:** Expediente

recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse delimitado a prorrogação dos *stay period*. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarda julgamento do REsp. (ofício comunicatório na movimentação n.º 313).

3. **Agravo de Instrumento n.º 5599170.34.2024.8.09.0000, interposto pela BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A**: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse delimitado a prorrogação dos *stay period* e, ainda, afastada a essencialidade de bens outorgados em garantia fiduciária. Recurso parcialmente conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. REsp interposto e não admitido. (ofício comunicatório na movimentação n.º 446).
4. **Agravo de Instrumento n.º 5622899.05.2024.8.09.0125, interposto pela BANCO BRADESCO S/A**: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse delimitado a prorrogação dos *stay period* e, ainda, reanalisada a prorrogação da assembleia geral de credores. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Já transitado em julgado. (ofício comunicatório na movimentação n.º 316).

Neste sentido, esta Administração Judicial cuidou de requerer, com fundamento no art. 22, inciso I, alínea “g”, da Lei n.º 11.101/2005, a **CONVOCAÇÃO** da Assembleia Geral De Credores a ser realizada de forma virtual nos dias 26/11/2025 e 03/12/2025, em 1ª e 2ª convocação respectivamente.

Na sequência, foi proferida decisão (movimentação n.º 580), na qual dentre outras providências, convocou a Assembleia Geral de Credores nas datas acima indicadas.

Na referida decisão, o juízo declarou a essencialidade dos bens concatenados na movimentação n.º 540 pelos devedores, bem como deferiu o pleito formulado na movimentação n.º 146 pelo credor RURAL BRASIL LTDA para excluir da lista de bens dos devedores o imóvel denominado Fazenda São Domingos–Nova Colina III, objeto da matrícula n.º 8643, registrado no CRI da Comarca de Piranhas/GO.

Assim, com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
20/04/2023	20/04/2024	Distribuição do pedido de RJ	1	-
20/05/2023	20/05/2023	Deferimento do Processamento RJ	15	Art. 52
22/05/2023	22/05/2023	Termo de Compromisso da Administração Judicial	29	Art. 33
23/05/2023	23/05/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	16	-
19/06/2023	19/06/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	50	Art. 52, § 1º
04/07/2023	04/07/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
22/07/2023	2/07/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	87	Art. 53
18/08/2023	18/08/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ	99	Art. 7º, § 2º
18/08/2023	18/08/2023	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	99	Art. 7º, II e Art. 53
30/08/2023	30/08/2023	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
18/09/2023	18/09/2023	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
17/10/2023	17/10/2023	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
26/11/2025		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
03/12/2025		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		


Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

Registra-se, ainda que por força da decisão proferida na movimentação n.º 253 o prazo de blindagem foi prorrogado até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, subsidiariamente, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TJGO edição n.º 3732, seção III, em 19/06/2023, conforme se verifica na movimentação n.º 50 e abaixo espelhado:

Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125 ANO XVI - EDIÇÃO 3732 - SEÇÃO III Processo: 5245947-92.2023.8.09.0125	Disponibilização: sexta-feira, 16/06/2023	Publicação: segunda-feira, 19/06/2023
---	---	---------------------------------------




Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Piranhas
Piranhas - Vara Cível
Avenida Lazaro Teodoro, 849, Setor Palmare, (64) 3665-1330, Piranhas-GO, CEP: 76230000

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial


Processo nº: 5245947-92.2023.8.09.0125
Promovente(s): **AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA e OUTROS**
Valor da Causa: 42.859.175,82
Juiz(a): Izabela Cândida Brito Silva

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF"))

A Doutora **IZABELA CÂNDIDA BRITO SILVA**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Piranhas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que **ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 002.715.921-33 e RG nº 5740352, SSP/GO, **GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF nº 703.209.831-29 e RG nº 6262908, SSP/GO, **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF nº 042.648.698-62 e RG nº 4063267, DGPC/GO, **ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO**, representado por sua inventariante **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF nº 042.648.698-62 e RG nº 4063267, DGPC/GO, **todos domiciliados** a Rua 10, SN, QD 03 LT 04, Setor Palmares, Piranhas Goiás, CEP: 76230-000 e **AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.154.786/0001-77, com sede na rua 10, setor Palmares, S/N, Município de Piranhas/GO, CEP 76.230.000, ajuizaram o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o n.º 5245947-92.2023.8.09.0125, **com os seguintes requerimentos, em resumo:** (I) O deferimento do processamento da presente recuperação judicial, nos moldes do art. 52 da Lei 11.101/2005, nomeando-se Administrador Judicial e determinando-se a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades, com a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os Requerentes, em atenção ao disposto no artigo 6º, incisos II e III da Lei 11.101/2005; (II) Acaso não deferido de imediato o pedido de processamento da recuperação judicial, com determinação de realização da constatação prévia prevista no art. 51-A da Lei 11.101/05, requereu seja deferida tutela antecipatória de urgência, deferindo-se, de imediato, a "suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência" (art. 6º, II, da Lei 11.101/05) bem como a "proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência" (art. 6º, III, da Lei 11.101/05), até final apreciação deste Juízo a respeito do pedido de processamento da recuperação judicial ora requerida; (III) Considerando-se o valor englobado no presente pedido, depois de deferido o processamento da recuperação judicial, REQUER a intimação do Administrador Judicial a ser

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2023 15:12:43
Assinado por IZABELA CANDIDA BRITO SILVA
Localizar pelo código: 109687695432563873223477357, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

300 de 342

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 14:04:53
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136
Localizar pelo código: 109687655432563873223572615, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

nomeado para apresentar, no prazo de 48 horas, a sua proposta de honorários, nos limites impostos no §1º do art. 24 da LRE; (IV) Seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Goiás para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos Requerentes como "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", ficando certo, desde já, que passarão a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatários; (V) Seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando-se a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005; (VI) Seja deferida a concessão do benefício do parcelamento das custas iniciais em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, como forma de garantir seu direito de acesso ao Poder Judiciário; (VII) Requereu ainda a juntada da documentação anexa, sem prejuízo da produção de outras provas que se mostrem pertinentes no decorrer do procedimento. Oportunamente, no tocante aos extratos bancários e declarações de impostos de renda dos Autores, requer sejam mantidos em sigilo, em pasta própria, sob os cuidados da Administração Judicial, à disposição desse MM Juízo, face ao sigilo que lhes é assegurado disposto, inclusive, no art. 6º da Lei Complementar 105/2001.

COMUNICA também que, verificado que a inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos, bem como que foram agregados aos autos os documentos referenciados no artigo 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 15 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos requerentes: Alexandre da Silva Scapucim, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG n. 5740352 SSP/GO e do CPF n. 002.715.921-3, Gabriela Almeida do Nascimento Alves Scapucim, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG n. 6262908 SSP/GO e do CPF n. 042.648.698-62, Sonia Leni Facchinha Scapucim da Silva, brasileira, viúva, produtora rural, portadora do RG n. 4063267 DGPC/GO e do CPF n. CPF 042.648.698-62, ambos residentes e domiciliados na Rua 10, SN, QD 03 LT 04, Setor Palmares, CEP: 76.230-000, e da Agropecuária Scapucim Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 44.154.786/0001-77, com sede na Rua 10, setor Palmares, sem número, Município de Piranhas (GO), CEP: 76.230-000. Diante do exposto, fundamentado e decidido, fica prejudicada a análise do pedido de tutela de urgência apresentado na inicial, porquanto a presente tem o alcance de determinar as suspensões tal como requerido. Determino as seguintes providências legais: 1 – Do administrador-judicial: Com base nos artigos 21 e 52, I, ambos da Lei n. 11.101/2005, NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO S – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, CNPJ.19.688.356/0001-98, representada por Stenius Lacerda Bastos (CPF 438.917.211-53), endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559, website: stenius.com.br e e-mail: cincos@stenius.com.br. Lavre-se termo de compromisso do referido administrador-judicial, o qual ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. Intime-se o administrador-judicial para assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei n. 11.101/2005. 1.1 – Da remuneração do administrador-judicial: Levando em consideração o grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e os valores praticados de mercado para o desempenho de atividades semelhantes, fixo a remuneração do administrador em 3% (três) por cento sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, com fundamento no art. 24, §1º, da Lei n. 11.101/2005, com as ressalvas dos parágrafos 3º e 4º do aludido dispositivo legal. E com base no art. 24, § 2º da Lei n. 11.101/2005, determino que 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador sejam reservados para pagamento após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 do referido diploma legal. As recuperandas deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, "h" da Lei n. 11.101/2005). 2 – Demais deliberações/determinações: a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005. b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos

Valor: R\$ 42.859,175,82
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZABELA CANDIDA BRITO SILVA
Data: 14/06/2023 15:33:24


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2023 15:12:43
Assinado por IZABELA CANDIDA BRITO SILVA
Localizar pelo código: 1096876954325638732234773577, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

301 de 342

excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, permanecendo, contudo, os respectivos autos no juízo onde se processam. Cabe à parte devedora/requerente comunicar a suspensão aos juízos competentes descritos na mov.1, arq.59, nos termos do art. 52, § 3º, do referido diploma legal; c) Determino a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; d) Com fulcro no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a parte devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual; e) Proceda-se à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005); f) Expeça-se edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (mov. 1, arq.21), e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005); g) Determino também que a escrivania bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, reiterem-se, devem ser encaminhadas ao administrador judicial, para evitar tumulto processual; h) Expeça-se Ofício ao Registro Público de Empresas, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, à JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para anotação desta recuperação judicial nos registros competentes. 3 – Das determinações à empresa devedora/requerente: a) Que a parte autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005; b) Que a parte autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal; c) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que os autores, ao utilizarem o nome empresarial, passem a acrescentar, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmarem; d) Fica a parte devedora ciente, nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores; e) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, ressalto que, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial; f) Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer à disposição do juízo, do administrador-judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, nos termos do art. 51, §1º, da Lei 11.101/05. PROCEDA-SE à baixa da restrição de sigilo de justiça. Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

CLASSE I – TRABALHISTA

CREDORES	VALOR (R\$)
ADAEL DE SOUSA SANTOS	R\$ 28.784,82
ALEXANDRO FERREIRA ALVES	R\$ 28.568,13
DUSSAN FONSECA PEREIRA PEREIRA FILHO	R\$ 28.260,57
ERCINIA LARAINÉ MOREIRA DOS SANTOS	R\$ 15.727,50
JENIFFER CRISTINA DOS ANJOS SILVA	R\$ 6.990,00

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2023 15:12:43
Assinado por IZABELA CANDIDA BRITO SILVA
Localizar pelo código: 1096876954325638732234773577, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

302 de 42

Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZABORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 14/06/2023 15:33:24

ANO XVI - EDIÇÃO 3732 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 16/06/2023 Publicação: segunda-feira, 19/06/2023

Processo: 5245347-92.2023.8.09.0125

LUCAS MORRONI CRUVINEL AMORIM	R\$ 17.475,00
ROGERIO DA COSTA SANTOS	R\$ 20.970,00
RONALDO ALESSANDRO OLIVEIRA LEITE MORBECK	R\$ 28.050,87
TIAGO MAZUTTI	R\$ 21.689,97
WARLEY RODRIGUES DA SIULVA	R\$ 17.475,00

CLASSE II – GARANTIA REAL

CREDORES	VALOR (R\$)
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 6.335.844,87
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R\$ 2.801.060,00
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 13.345.402,36
BANCO J. SAFRA S.A.	R\$ 808.621,43
BANCO PACCAR S.A.	R\$ 1.757.926,75
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 1.500.000,00
CIDADE ALPES VERDE ME	R\$ 60.593,47
SICOOB - COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES	R\$ 722.484,24

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

CREDORES	VALOR (R\$)
A CAMARGO E CIA LTDA	R\$ 2.476,74
ATJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 273.234,25
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 602.700,00
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 2.014.713,50
BIO ATUMUS MONTIVIDI LTDA	R\$ 197.100,00
CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA	R\$ 346.810,76
CENTRAL AUTOPEÇAS E BATE	R\$ 1.680,04
CLAUDEMIR THEODORO DOS SANTOS	R\$ 13.000,00
CONSORCIO RANDON	R\$ 2.647.941,51
DELTA AGRÍCOLA LTDA	R\$ 405.000,00
ELIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 11.000,00
GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRINEGÓCIO S.A.	R\$ 3.000.000,00

Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZABORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 14/06/2023 15:33:24



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2023 15:12:43
Assinado por IZABELA CANDIDA BRITO SILVA
Localizar pelo código: 1096876954325638732234773577, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

303 de 442

ANO XVI - EDIÇÃO 3732 - SEÇÃO III Disponibilização: sexta-feira, 16/06/2023 Publicação: segunda-feira, 19/06/2023

Processo: 5245347-92.2023.8.09.0125

GONÇALVES SILVA PNEU LTDA	R\$ 34.530,00
IGUAÇU MÁQUINA LTDA	R\$ 36.682,82
RIO VERDE 01EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	R\$ 87.502,14
RURAL BRASIL LTDA	R\$ 4.500.000,00
SICOOB - COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES	R\$ 373.295,63
SOMAFERTIL CAMINHÕES LTDA	R\$ 19.486,16
STARA PRO CAMPO LTDA	R\$ 114.930,29
SUERLAN EUGENIO DA SILVA	R\$ 15.000,00
THULIO DE QUEIROZ NOVAIS	R\$ 10.000,00
TRACTORTEM LTDA	R\$ 15.604,63
VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	R\$ 59.000,00
VAMOS MÁQUINAS S/A	R\$ 35.000,00
WENDELL MORAIS LEITE	R\$ 3.000,00
WURTH DO BRASIL LTDA	R\$ 18.234,52
ZILIPNEUS COM PNEUS LTDA	R\$ 15.310,00

CLASSE IV – ME/EPP

CREDORES	VALOR (R\$)
ALEX MACIEL CAETANO D. ME	R\$ 1.440,00
BRASIL CHASSIS E EIXO EIRELE ME	R\$ 265,80
BRAZVEP PEÇAS E SERV LTDA	R\$ 2.866,96
CASA DOS ROLAM. LTDA EPP	R\$ 105,00
CEIFAR PEÇAS E SERVIÇOS	R\$ 166.436,65
CENTRO AUTOMOTIVO ALIANÇA MEEPP	R\$ 1.653,00
DANTAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 3.856,44
DH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	R\$ 680,00
DNA AGRÍCOLA REPRESENTAÇÃO LTDA MEEPP	R\$ 102.000,00
GIMENA AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 3.158,33
GR1 AUTO PEÇAS	R\$ 1.500,00
HIDRAULICA HIDROBRAZ LTDA ME	R\$ 2.500,00
HYDRORGEN BRASIL LTDA ME	R\$ 71.760,00

Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PILANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZABORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 14/06/2023 15:33:24



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2023 15:12:43

Assinado por IZABELA CANDIDA BRITO SILVA

Di Eletrônico - Acesso: tjo.jus.br


Localizar pelo código: 1096876954325638732234773577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

304 de 342

ANO XVI - EDIÇÃO 3732 - SEÇÃO III Processo: 5245347-92.2023.8.09.0125		Disponibilização: sexta-feira, 16/06/2023	Publicação: segunda-feira, 19/06/2023
ÍRIS DE PAULA VIEIRA (MEI)	R\$ 4.567,12		
LIDER DIESEL	R\$ 7.252,33		
MARIA CLARA MANDARIMI M. E CIA LTDA ME	R\$ 3.008,44		
MARIOTTI SOLUÇÕES ME EPP	R\$ 1.538,00		
REAL MÁQUINAS	R\$ 80.757,00		
TR TRANSPORTADORA	R\$ 4.672,78		

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail cinco@stenius.com.br. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PIRANHAS - VARA CIVEL
Usuário: IZABORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 14/06/2023 15:33:24

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/06/2023 15:12:43
Assinado por IZABELA CANDIDA BRITO SILVA
Localizar pelo código: 1096876954325638732234773577, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 3775 – Seção III, de 18 de agosto de 2023, conforme se verifica na movimentação n.º 99 e abaixo espelhado:



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO SCAPUCIM (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5245947-92.2023.8.09.0125 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS - GO.

**PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial do "GRUPO SCAPUCIM" (em recuperação judicial), composto pelos produtores rurais: **ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrita no CPF sob o n.º 002.715.921-33, portador da CI/RG n.º 5740352, SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.072.836/0001-70; **GABRIELLA ALMEIDA DO NASCIMENTO ALVES SCAPUCIM**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 703.209.831-29, portadora da CI/RG n.º 6262908, SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.124.777/0001-36; **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 042.648.698-62, portadora da CI/RG n.º 4063267, DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.049.001/0001-07; e **ESPÓLIO DE OSCAR DA SILVA NETO**, representado por sua inventariante **SONIA LENI FACCHINHA SCAPUCIM DA SILVA**, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF n.º 042.648.698-62, portadora da CI/RG n.º 4063267, DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.049.001/0001-07, **todos domiciliados** na Rua 10, S/N, QD 03, LT 04, Setor Palmares, Município de Piranhas, Estado de Goiás, CEP: 76.230-000; e a empresa **AGROPECUÁRIA SCAPUCIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.154.786/0001-77, com sede na rua 10, setor Palmares, S/N, Município de Piranhas/GO, CEP 76.230.000, nomeada nos autos n.º 5245947-92.2023.8.09.0125, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Piranhas/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. Os devedores e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta feira, no horário das 13h às 18h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 2

**RELAÇÃO DE CREDORES****CLASSE I - TRABALHISTA**

CREDOR (A)	VALOR - R\$
ARTHUR OLIVEIRA DE SOUZA	R\$ 268.890,76

CLASSE II - GARANTIA REAL

CREDOR (A)	VALOR - R\$
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 19.890.805,29
GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A	R\$ 5.101.500,05

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREDOR (A)	VALOR - R\$
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 616.686,32
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 879.429,93
CONSUBE AGROPECUARIA LTDA	R\$ 66.764,08
CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL	R\$ 148.202,42
FRONTEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS	R\$ 43.948,80

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, 16 de agosto de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153

Dados: 2023.08.16 12:21:18 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 2

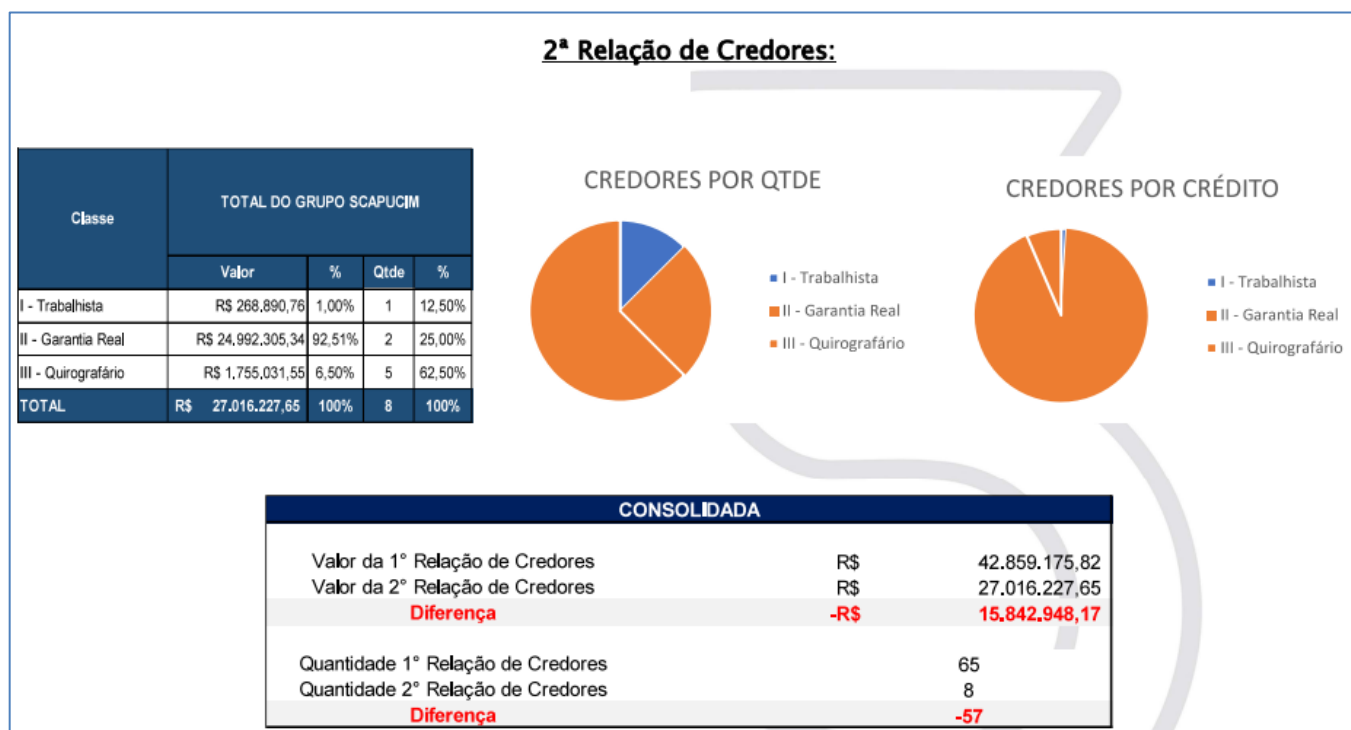
Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

256 de 318

Com fundamento no art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), foi também elaborado e apresentado o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO**, pelo qual, buscando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em numerários visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o

correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os débitos concursais dos devedores, revelando os impactos entre as relações de credores apresentada pelos devedores e por esta AJ, apresentou-se o seguinte comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores



Fonte: Movimentação n.º 103.

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas objeções pelos credores: BANCO PACCAR S/S (movimentação n.º 95); COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES (movimentação n.º 100); GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S.A (movimentação n.º 108); BANCO BRADESCO S.A (movimentação n.º 124); BANCO DO BRASIL S. A (movimentação n.º 126 e 151); BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (movimentação n.º 150).

Conforme discorrido em linhas pretéritas, a Assembleia Geral de Credores foi prorrogada para ser realizada no ano de 2025 (movimentação n.º 253), tendo este AJ cuidado de requerer, com fundamento no art. 22, inciso I, alínea “g”, da Lei n.º 11.101/2005, a CONVOCAÇÃO da Assembleia Geral De Credores a ser realizada de forma virtual nos dias 26/11/2025 e 03/12/2025 em 1ª e 2ª convocação

respectivamente, sobejando, empós, a decisão prolatada por ese júizo, em 10 de julho de 2025, que convocou a assembleia para as datas mencionadas.



6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, o **GRUPO SCAPUCIM** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa (terceirizada), tendo como responsável técnico pelos dados contábeis a contadora **PAMELA FIUZA WERLANG**, inscrito no CRC n.º RS-093182/O-7.

Ocorre que, os devedores quedaram-se inertes em fornecer os documentos padronizados no prazo estabelecido, o que motivou o envio do 35º Termo de Diligência (em anexo), por intermédio dos quais foi requerida a imediata apresentação dos dados no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de imediata comunicação ao juízo para as providências cabíveis.

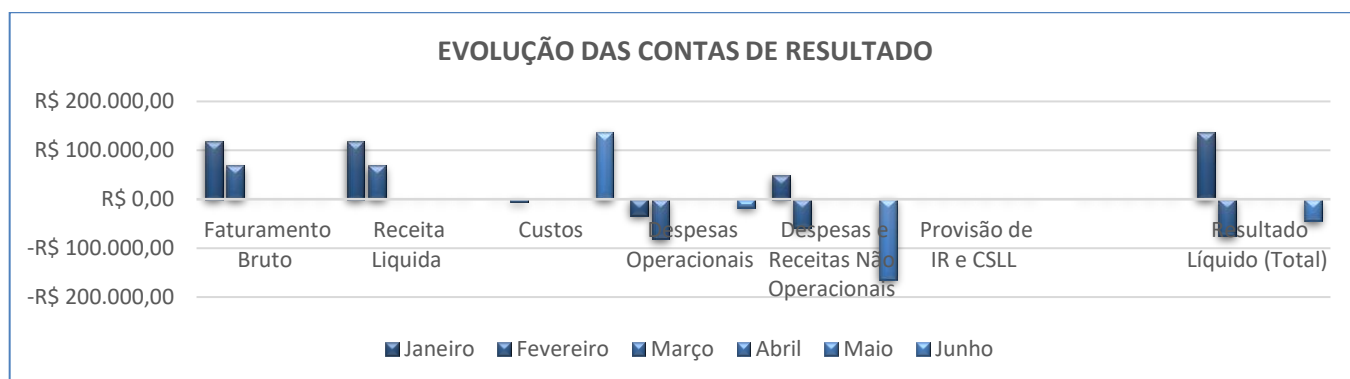
Os devedores atenderam parcialmente a diligência encaminhada, tendo apresentado apenas a documentação referente a AGROPECUÁRIA SCAPUCIM e o produtor rural ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM, estando pendente a documentação referente aos demais devedores componentes do GRUPO e a documentação mensal concernentes aos meses de março e abril de 2025.

Assim, com fundamento apenas nas informações disponibilizadas até o protocolo deste relatório, realizamos as seguintes pertinentes averiguações e exames dos dados, de forma individualizada por empresa requerente do processamento da recuperação judicial, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicização a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados, a saber:

6.1. Dados do GRUPO SCAPUCIM

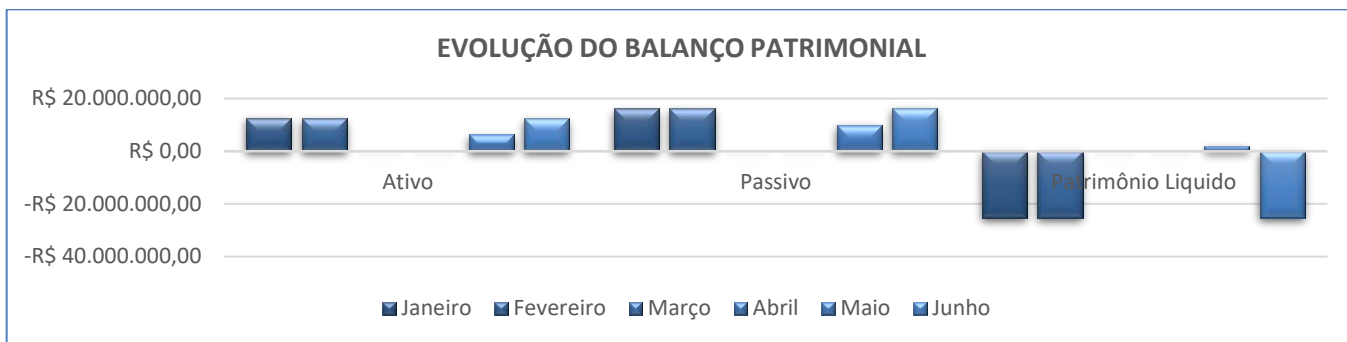
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício							
Grupo	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
SCAPUCIM	Faturamento Bruto	R\$ 119.533,00	R\$ 69.017,34	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 50.515,66 -42,26%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Receita Líquida	R\$ 119.533,00	R\$ 69.017,34	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 50.515,66 -42,26%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Custos	R\$ 212,64	-R\$ 5.037,50	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 136.959,10
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 5.250,14 -2469,03%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Despesas Operacionais	-R\$ 33.288,34	-R\$ 80.941,27	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 16.722,60
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 47.652,93 143,15%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 49.713,80	-R\$ 58.005,17	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 165.086,39
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 107.718,97 -216,68%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Resultado Líquido (Total)	R\$ 136.171,10	-R\$ 74.966,60	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 44.849,89
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 211.137,70 -155,05%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%



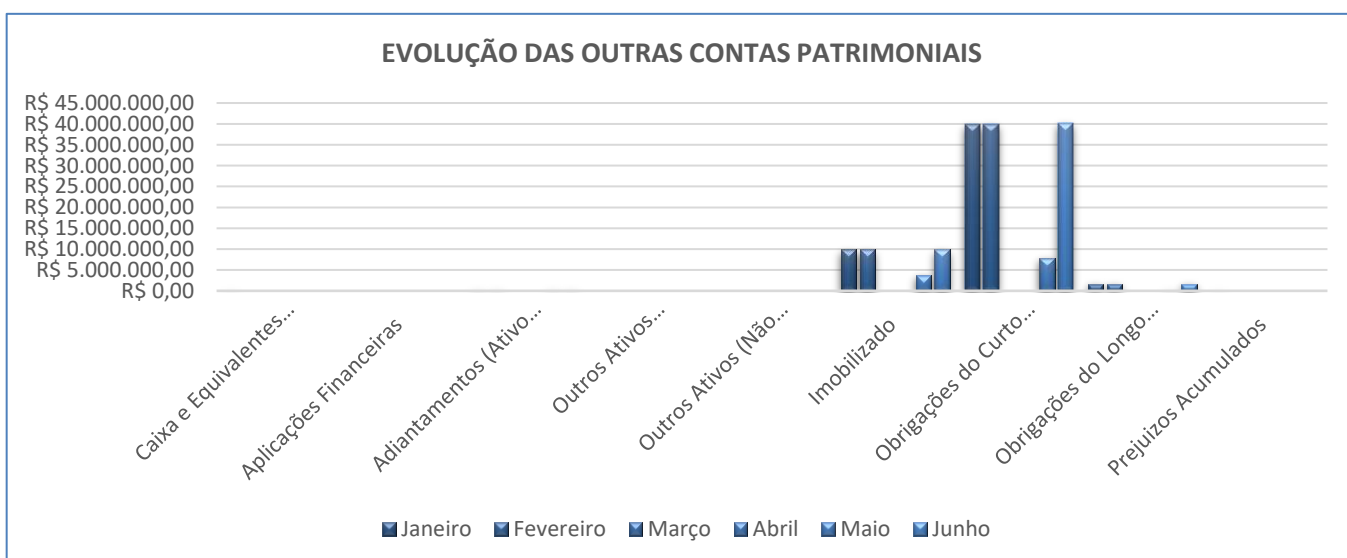
6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial							
Grupo	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
SCAPUCIM	Ativo	R\$ 12.595.951,03	R\$ 12.462.253,19	Não informado	Não informado	R\$ 6.301.039,26	R\$ 12.471.323,98
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 133.697,84 -1,06%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 6.170.284,72 97,92%
	Passivo	R\$ 16.142.471,51	R\$ 16.262.332,61	Não informado	Não informado	R\$ 9.932.301,53	R\$ 16.400.782,99
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 119.861,10 0,74%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 6.468.481,46 65,13%
	Patrimônio Líquido	-R\$ 25.316.047,58	-R\$ 25.316.047,58	Não informado	Não informado	R\$ 1.953.265,08	-R\$ 25.316.047,58
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	-R\$ 27.269.312,66 -1396,09%



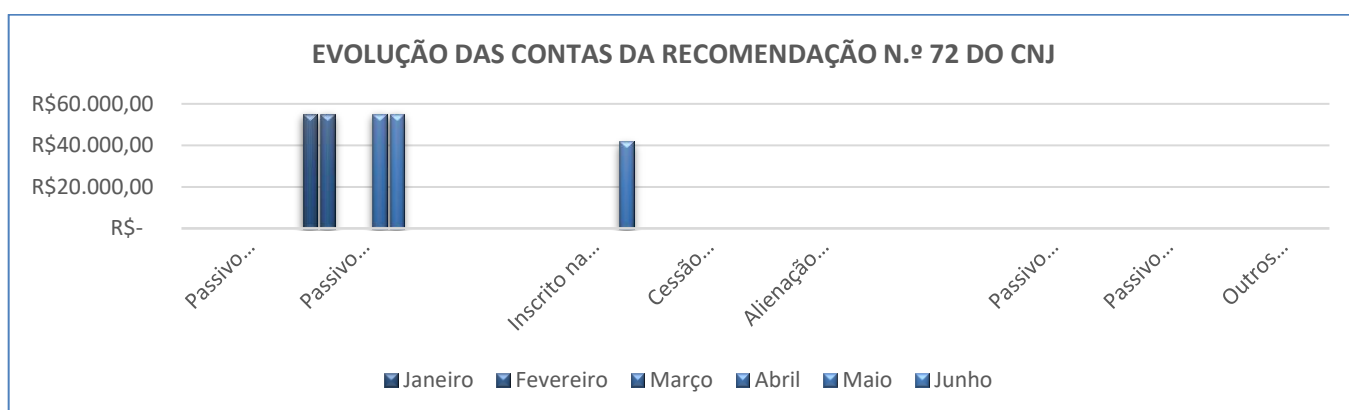
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais							
Grupo	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
SCAPUCIM	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 138.580,03	R\$ 5.655,73	Não informado	Não informado	R\$ 20,41	R\$ 11.769,34
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 132.924,30 -95,92%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 11.748,93 57565%
	Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 167.625,00	R\$ 166.851,46	Não informado	Não informado	R\$ 167.808,64	R\$ 167.808,64
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 773,54 -0,46%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Estoques (Circulante)	R\$ 2.363.252,78	R\$ 2.363.252,78	Não informado	Não informado	R\$ 2.363.252,78	R\$ 2.363.252,78
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 72.660,10	R\$ 72.660,10	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	R\$ 74.660,10
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 74.660,10 100%
	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 2.207,43	R\$ 2.207,43	Não informado	Não informado	R\$ 2.207,43	R\$ 2.207,43
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Imobilizado	R\$ 9.851.625,69	R\$ 9.851.625,69	Não informado	Não informado	R\$ 3.767.750,00	R\$ 9.851.625,69
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 6.083.875,69 161%
	Obrigações do Curto Prazo	R\$ 39.808.263,13	R\$ 39.928.124,23	Não informado	Não informado	R\$ 7.809.985,28	R\$ 40.066.564,61
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 119.861,10 0,30%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 32.256.579,33 413%
	Obrigações do Longo Prazo	R\$ 1.650.255,96	R\$ 1.650.255,96	Não informado	Não informado	R\$ 169.051,17	R\$ 1.650.265,96
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 1.481.214,79 876%
	Prejuízos Acumulados	R\$ 136.171,10	R\$ 61.204,50	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 74.966,60 -55,05%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%



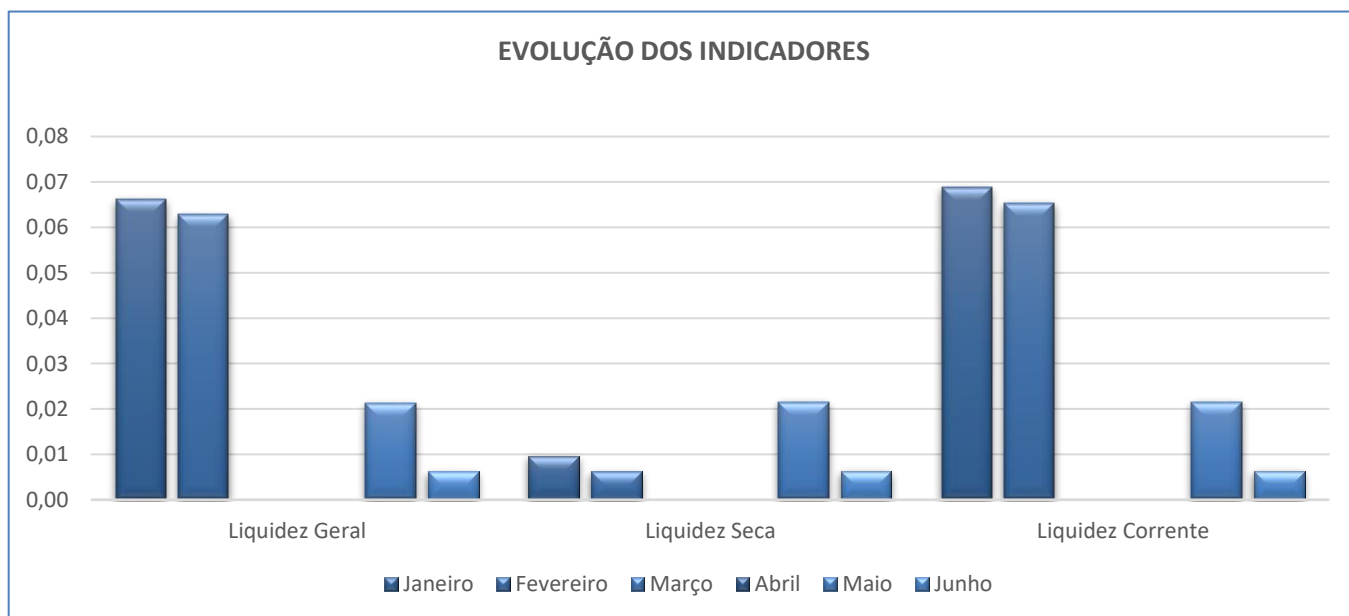
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

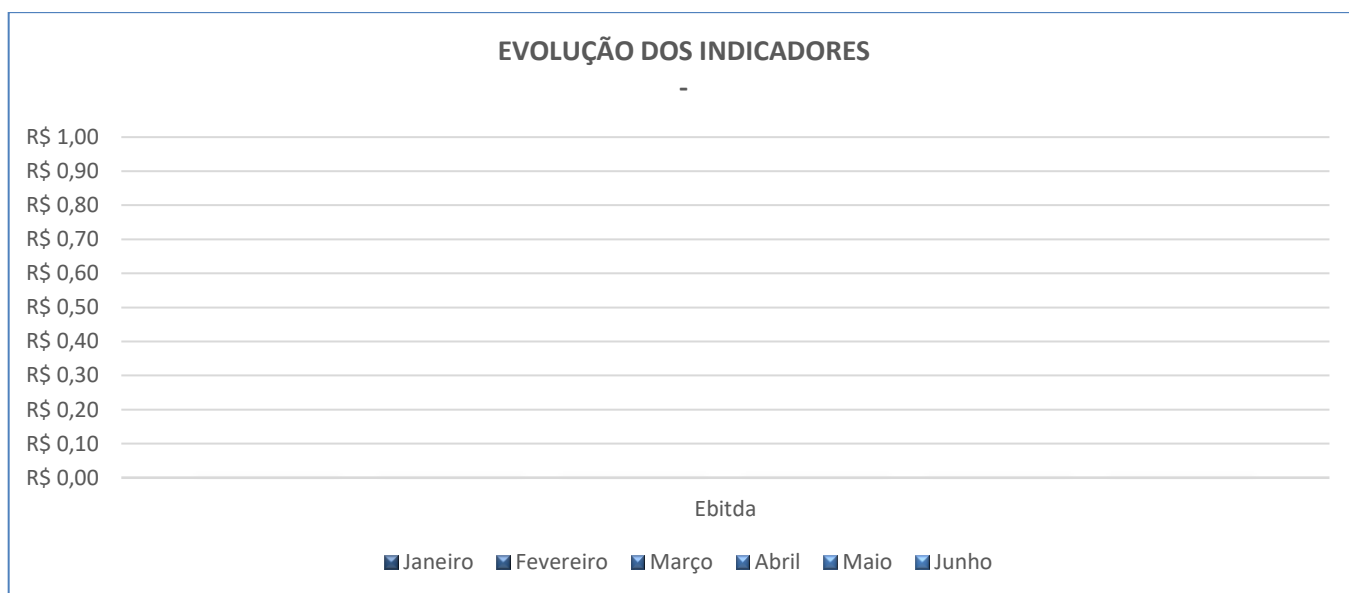
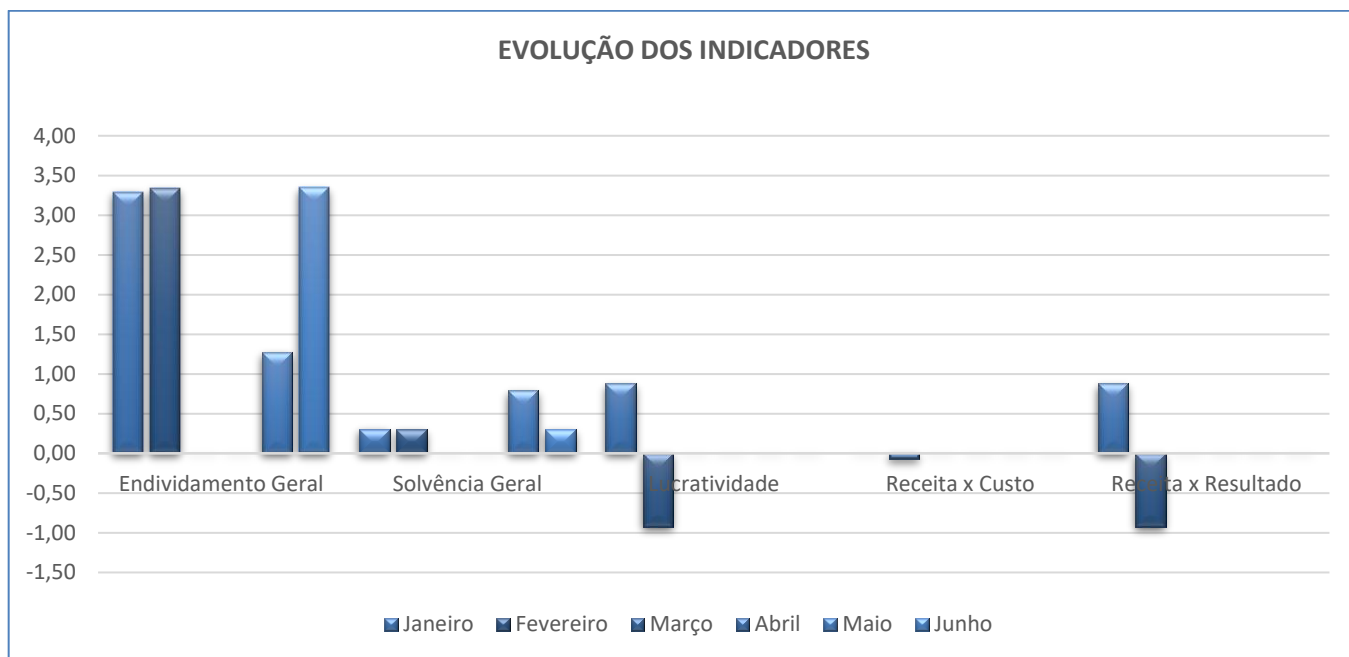
Recomendação n.º 72 do CNJ							
Grupo	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
SCAPUCIM	Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 55.092,66	R\$ 55.092,66	Não informado	Não informado	R\$ 55.092,66	R\$ 55.092,66
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 41.738,58
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%



6.1.5. Indicadores

Indicadores							
Grupo	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
SCAPUCIM	Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Liquidez Geral	0,07	0,06	Não Informado	Não Informado	0,02	0,01
	Varição Mensal		-5,15%	0,00%	0,00%	0,00%	-71,15%
	Liquidez Seca	0,01	0,01	Não Informado	Não Informado	0,02	0,01
	Varição Mensal		-35,48%	0,00%	0,00%	0,00%	-70,47%
	Liquidez Corrente	0,07	0,07	Não Informado	Não Informado	0,02	0,01
	Varição Mensal		-5,16%	0,00%	0,00%	0,00%	-70,47%
	Endividamento Geral	3,29	3,34	Não Informado	Não Informado	1,27	3,35
	Varição Mensal		1,37%	0,00%	0,00%	0,00%	164,16%
	Solvência Geral	0,30	0,30	Não Informado	Não Informado	0,79	0,30
	Varição Mensal		-1,35%	0,00%	0,00%	0,00%	-62,14%
	Lucratividade	88%	-92%	Não Informado	Não Informado	Não Informado	0,00%
	Varição Mensal		-204,88%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Receita x Custo	0%	-7%	Não Informado	Não Informado	Não Informado	0,00%
	Varição Mensal		-4202,98%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Receita x Resultado	88%	-92%	Não Informado	Não Informado	Não Informado	0,00%
	Varição Mensal		-204,88%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%





6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores do GRUPO SCAPUCIM

A partir das informações e documentos disponibilizados, apurou-se o seguinte resultado dos devedores, pertinentes a competência de **junho de 2025**:

CONSOLIDADO							
Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Varição (últimos dois meses)
Demonstrativo de Resultado do Exercício							
Faturamento Bruto	R\$ 119.533,00	R\$ 69.017,34	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
SCAPUCIM	R\$ 119.533,00	R\$ 69.017,34	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
Receita Líquida	R\$ 119.533,00	R\$ 69.017,34	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
SCAPUCIM	R\$ 119.533,00	R\$ 69.017,34	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
Custos	R\$ 212,64	-R\$ 5.037,50	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 136.959,10	0%
SCAPUCIM	R\$ 212,64	-R\$ 5.037,50	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 136.959,10	0%
Despesas Operacionais	-R\$ 33.288,34	-R\$ 80.941,27	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 16.722,60	0%
SCAPUCIM	-R\$ 33.288,34	-R\$ 80.941,27	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 16.722,60	0%
Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 49.713,80	-R\$ 58.005,17	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 165.086,39	0%
SCAPUCIM	R\$ 49.713,80	-R\$ 58.005,17	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 165.086,39	0%
Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
SCAPUCIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
Resultado Líquido (Total)	R\$ 136.171,10	-R\$ 74.966,60	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 44.849,89	0%
SCAPUCIM	R\$ 136.171,10	-R\$ 74.966,60	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 44.849,89	0%
Balanco Patrimonial							
Ativo	R\$ 12.595.951,03	R\$ 12.462.253,19	Não informado	Não informado	R\$ 6.301.039,26	R\$ 12.471.323,98	98%
SCAPUCIM	R\$ 12.595.951,03	R\$ 12.462.253,19	Não informado	Não informado	R\$ 6.301.039,26	R\$ 12.471.323,98	98%
Passivo	R\$ 16.142.471,51	R\$ 16.262.332,61	Não informado	Não informado	R\$ 9.932.301,53	R\$ 16.400.782,99	65%
SCAPUCIM	R\$ 16.142.471,51	R\$ 16.262.332,61	Não informado	Não informado	R\$ 9.932.301,53	R\$ 16.400.782,99	65%

Patrimônio Líquido	-R\$ 25.316.047,5 8	-R\$ 25.316.047,5 8	Não informado	Não informado	R\$ 1.953.265, 08	-R\$ 25.316.047,5 8	-1396%
SCAPUCIM	-R\$ 25.316.047,5 8	-R\$ 25.316.047,5 8	Não informado	Não informado	R\$ 1.953.265,0 8	-R\$ 25.316.047,5 8	-1396%
Outras Contas Patrimoniais							
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 138.580,03	R\$ 5.655,73	Não informado	Não informado	R\$ 20,41	R\$ 11.769,34	57565%
SCAPUCIM	R\$ 138.580,03	R\$ 5.655,73	Não informado	Não informado	R\$ 20,41	R\$ 11.769,34	57565%
Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
SCAPUCIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 167.625,00	R\$ 166.851,46	Não informado	Não informado	R\$ 167.808,64	R\$ 167.808,64	0%
SCAPUCIM	R\$ 167.625,00	R\$ 166.851,46	Não informado	Não informado	R\$ 167.808,64	R\$ 167.808,64	0%
Estoques (Circulante)	R\$ 2.363.252,78	R\$ 2.363.252,78	Não informado	Não informado	R\$ 2.363.252, 78	R\$ 2.363.252,78	0%
SCAPUCIM	R\$ 2.363.252,78	R\$ 2.363.252,78	Não informado	Não informado	R\$ 2.363.252,7 8	R\$ 2.363.252,78	0%
Outros Ativos (Circulante)	R\$ 72.660,10	R\$ 72.660,10	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	R\$ 74.660,10	100%
SCAPUCIM	R\$ 72.660,10	R\$ 72.660,10	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	R\$ 74.660,10	100%
Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 2.207,43	R\$ 2.207,43	Não informado	Não informado	R\$ 2.207,43	R\$ 2.207,43	0%
SCAPUCIM	R\$ 2.207,43	R\$ 2.207,43	Não informado	Não informado	R\$ 2.207,43	R\$ 2.207,43	0%
Imobilizado	R\$ 9.851.625,69	R\$ 9.851.625,69	Não informado	Não informado	R\$ 3.767.750, 00	R\$ 9.851.625,69	161%
SCAPUCIM	R\$ 9.851.625,69	R\$ 9.851.625,69	Não informado	Não informado	R\$ 3.767.750,0 0	R\$ 9.851.625,69	161%
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 39.808.263,1 3	R\$ 39.928.124,2 3	Não informado	Não informado	R\$ 7.809.985, 28	R\$ 40.066.564,6 1	413%
SCAPUCIM	R\$ 39.808.263,1 3	R\$ 39.928.124,2 3	Não informado	Não informado	R\$ 7.809.985,2 8	R\$ 40.066.564,6 1	413%
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 1.650.255,96	R\$ 1.650.255,96	Não informado	Não informado	R\$ 169.051,17	R\$ 1.650.265,96	876%
SCAPUCIM	R\$ 1.650.255,96	R\$ 1.650.255,96	Não informado	Não informado	R\$ 169.051,17	R\$ 1.650.265,96	876%
Prejuízos Acumulados	R\$ 136.171,10	R\$ 61.204,50	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
SCAPUCIM	R\$ 136.171,10	R\$ 61.204,50	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
Recomendação nº 72 do CNJ							
Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SCAPUCIM	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 55.092,66	R\$ 55.092,66	Não informado	Não informado	R\$ 55.092,66	R\$ 55.092,66	0%
SCAPUCIM	R\$ 55.092,66	R\$ 55.092,66	Não informado	Não informado	R\$ 55.092,66	R\$ 55.092,66	0%

Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SCAPUCIM	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 41.738,58	0%
SCAPUCIM	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 41.738,58	0%
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SCAPUCIM	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SCAPUCIM	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SCAPUCIM	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SCAPUCIM	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SCAPUCIM	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SCAPUCIM	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Indicadores Financeiros e Gerenciais							
Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SCAPUCIM	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Liquidez Geral	0,07	0,06	Não Informado	Não Informado	0,02	0,01	-71%
SCAPUCIM	0,07	0,06	Não Informado	Não Informado	0,02	0,01	-71%
Liquidez Seca	0,01	0,01	Não Informado	Não Informado	0,02	0,01	-70%
SCAPUCIM	0,01	0,01	Não Informado	Não Informado	0,02	0,01	-70%
Liquidez Corrente	0,07	0,07	Não Informado	Não Informado	0,02	0,01	-70%
SCAPUCIM	0,07	0,07	Não Informado	Não Informado	0,02	0,01	-70%
Endividamento Geral	329%	334%	Não Informado	Não Informado	1,27	3,35	164%
SCAPUCIM	329%	334%	Não Informado	Não Informado	1,27	3,35	164%
Solvência Geral	30%	30%	Não Informado	Não Informado	0,79	0,30	-62%

SCAPUCIM	30%	30%	Não Informado	Não Informado	0,79	0,30	-62%
Lucratividade	88%	-92%	Não Informado	Não Informado	Não Informado	0%	0%
SCAPUCIM	88%	-92%	Não Informado	Não Informado	Não Informado	0%	0%
Receita x Custo	0%	-7%	Não Informado	Não Informado	Não Informado	0%	0%
SCAPUCIM	0%	-7%	Não Informado	Não Informado	Não Informado	0%	0%
Receita x Resultado	88%	-92%	Não Informado	Não Informado	Não Informado	0%	0%
SCAPUCIM	88%	-92%	Não Informado	Não Informado	Não Informado	0%	0%

Indicadores Operacionais e Produção

Funcionários/Colaboradores	8	8	Não Informado	Não Informado	7	7	0%
<i>AGROPECUARIA SCAPUCIM</i>	<i>6</i>	<i>6</i>	<i>Não Informado</i>	<i>Não Informado</i>	<i>4</i>	<i>4</i>	<i>0%</i>
<i>ALEXANDRE</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Não Informado</i>	<i>Não Informado</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>0%</i>
<i>GABRIELLA</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não Informado</i>	<i>Não Informado</i>	<i>Não Informado</i>	<i>Não Informado</i>	<i>0%</i>
<i>SONIA</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não Informado</i>	<i>Não Informado</i>	<i>Não Informado</i>	<i>Não Informado</i>	<i>0%</i>

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Os devedores não comunicaram a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Os devedores não comunicaram a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Os devedores não comunicaram a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim. As informações correlatas a esse item se encontram destacadas no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: O PRJ ainda não foi submetido a AGC ou, tampouco, os devedores apresentaram forma alternativa de comprovação de adesão dos credores ao plano.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação judicial, destaca-se que os devedores não submeteram o PRJ a apreciação dos credores na AGC.

VIII. O(s) devedor(es) é(são):

Resposta:

- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Sim.

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: A todos os integrantes do **GRUPO SCAPUCIM** (*em recuperação judicial*).

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelos devedores é unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Registre-se que para atualizar as informações recomendadas pelo CNJ, foi providenciado o envio do 36º Termo de Diligência (em anexo) aos devedores, o qual até o protocolo deste boletim não foi atendido.

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pelos devedores, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Precipuamente, reputa-se imprescindível consignar que, apesar de requestado por essa AJ, conforme se verifica nos TD's colacionados nos RMA's anteriormente apresentados, até a conclusão deste boletim, em descumprimento à normativa legal regente (inciso IV, do art. 52, da LRJ) e a determinação proferida por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 15), os devedores não instauraram incidente próprio e adequado para protocolo das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, mas providencia o protocolo destas no incidente autuado para protocolo do RMA.

Ademais, cômico de que a legislação regente veda aos devedores a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pelos devedores e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Relevante registrar, que na movimentação n.º 310, os devedores comunicaram que, em 21/05/2024, a colheitadeira agrícola identificada como a PLATAFORMA DE CORTE DRAPER, Marca: JOHN DEERE, Chassi/Série: 1CQ740DACM0140636, sofreu perda total em decorrência de um incêndio, ocasionando a paralisação das atividades agrícolas.

Neste cenário, pugnou ao juízo que autorize a utilização da indenização do seguro para aquisição de novo maquinário e para a transferência da garantia originalmente vinculada à colheitadeira sinistrada para o novo maquinário, a fim de assegurar a manutenção das operações, geração de receitas e o cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial.

Instado, essa AJ considerando que o requerimento dos devedores importará em iminente reflexo em termos celebrados pelas partes, opinou pela intimação da instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A para que se manifeste sobre o pleito dos devedores e requeira o que lhe aprover, após seja dado vistas aos devedores e ao AJ para apresentar parecer conclusivo sobre a matéria sub examine, a fim de subsidiar a vindoura incursão decisória deste juízo.

Por fim, registre-se que essa AJ mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem.

Neste sentido, no exercício de suas funções e em estrita consonância com os preceitos consagrados pela Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial designou e realizou, no dia 18/03/2025, às 9hs, reunião virtual com os devedores, cuja pauta e objetivo se circunscreveu assuntos ao processo de recuperação judicial, conforme o 27º Termo de Diligência (anexo ao 18º RMA).

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e

efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

8.1.1. Da Decisão de Movimentação n.º 580

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 580, dentre outras providências, determinou as seguintes providências:

➤ Das Determinações aos Devedores

“(...) DEFIRO o requerimento da Administração Judicial (ev. 574) e DETERMINO a imediata intimação dos devedores para que, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), apresente a íntegra das informações, dados e documentos requestados, sob pena de incorrer nas penalidades legais preconizadas no diploma vigente. (...)”

Cumpre-nos informar que os devedores cumpriram parcialmente com o determinado neste item.

➤ Demais Determinações

“(...) Consoante sugerido pela Administração Judicial no ev. 235, INTIME-SE o ESTADO DE GOIÁS para que tome conhecimento acerca do teor e conteúdo das motivações postuladas pelos devedores no ev. 235. Na mesma ocasião, deverá informar se subsiste o interesse requerido no ev. 363, ou se as informações prestadas pelo GRUPO SCAPUCIM na citada interlocutória (ev. 235) atenderam integralmente às diligências

solicitadas. (...)”

Perlustrando os autos, não foi constatada-se a intimação do Estado de Goiás.

“(...) Conforme opinado pela Administração Judicial no ev. 534, INTIME-SE a instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A para que se manifeste sobre o teor e conteúdo da pretensão postulada pelos devedores no ev. 310. (...)”

Conforme se vê na movimentação n.º 627, a intimação do Banco do Brasil foi efetivada, contudo, até o protocolo deste boletim não houve a manifestação da Instituição Financeira.

“(...) Em resposta ao ofício colacionado no ev. 578, translade-se cópia desta decisão e da decisão prolatada no ev. 253. (...)”

Até o protocolo deste boletim não foi constatado o cumprimento deste item.

“(...) Observando o disposto no art. 36 Lei n.º 11.101/2005, publique-se o Edital, com as recomendações acima referidas e as demais disposições anotadas na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça de nº 110, de 05 de outubro de 2021, percorridas na manifestação da Administração Judicial (ev. 575 e 576). (...)”

Até o protocolo deste boletim não foi constatado o cumprimento deste item.

8.2. Dos Bens Essenciais

Convém destacar que o juízo, por força da decisão prolatada na movimentação n.º 155, declarou a essencialidade dos bens a) CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4, 22/22, CHASSI 98PTTH430NB124719, 01293442450, SCG5F10 – Contrato 312620004; b) CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4, 22/22, CHASSI 98PTTH430NB124288, 01293445930, SCG2C80 – Contrato 312620004; c)– CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4, 21/22, CHASSI 98PTTH430NB121407, Renavam 1280626558, Placa RBS1A49 – Contrato 269750002; e, com isso, suspendeu a decisão proferida nos autos da *ação de busca e apreensão* ajuizada pelo BANCO PACCAR S/A (autos n.º 5428796.32).

Relevante consignar, que nas movimentações (128, 147, 185, 202 e 540), os devedores requereram a declaração da essencialidade de uma série de bens móveis e imóveis, próprios e/ou alugados ou arrendados, os quais após sopesadas as razões e considerações tecidas pelos devedores e a manifestação favorável desta Administração Judicial, o juízo, na movimentação n.º 580, proferiu decisão reconhecendo a essencialidade dos bens concatenados na movimentação n.º 540, conforme segue:

1. Pulverizador John Deere, Modelo: M4025, Verde, Chassi n° 1NW4025MHMF210208;
2. Pulverizador John Deere, Modelo: M4026, Verde, Chassi n° 1NW4025MTMF210150;
3. TRATADOR MIST SEMENTE TMS 1000 TREVISAN;
4. COLHETADEIRA JOHN DEERE S660 CHASSI 1CQS660AKJ0125194;
5. PLANTADEIRA MOMENTUM 30 MOM 30VT CHASSI 000MOM03AMI000445;
6. PLANTADEIRA USAP 14900/30E50 CSU CA TIT ESPECIAL S0419 – FINAME: 2285834 – ANO FABR: 2020 – Nº SERIE: 0111140435-0-11;
7. COLHETADEIRA DE GRÃOS JOHN DEERE S770 CHASSI 1CQS770ATM0140511;
8. PLATAFORMA DE CORTE DRAPER JOHN DEERE CHASSI 1CQ740DACM0140636;
9. NOTA FISCAL PLATAFORMA DE CORTE 630 JOHN DEERE CHASSI 1CQ0630AEH0120183;
10. PLATAFORMA PARA COLHEITA DE MILHO BRAVA – SERIE BRV-BH1 245 – MARCA STARA – ANO FABR 2017 – FINAME 2023761;

11. MARCA TOYOTA – MODELO HILUX CD SRX 4X4 2.8 TB AT 4P – COR BRANCA – ANO/FABR 2018 – ANO/MOD 2018 – CHASSI 8AJBA3CD4J1608202 – PLACA PQW6990 – UF GO – RENAVAM 01149373668;

12. MARCA VOLKSWAGEN, MODELO AMAROK CD HIGH 4X4 30 TDI V6 AT 4PIMP, CHASSI N.º WV1DA22HXJA032324, ANO DE FABRICAÇÃO 2018 E MODELO 2018, COR PRETA, PLACA PRZ0140, RENAVAM 01149389130;

13. FORD RANGER XLSCD4A22C ESPECIAL CAMINHONETE CHASSI 8AFAR23N2HJ479226 COR PRATA;

14. CAMINHÃO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4, 22/22, CHASSI 98PTTH430NB124719, 01293442450, SCG5F10;

15. CAMINHÃO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4, 22/22, CHASSI 98PTTH430NB124288, 01293445930, SCG2C80;

16. CAMINHÃO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4, 21/22, CHASSI 98PTTH430NB121407, Renavam 1280626558, Placa RBS1A49;

17. CRLV DAF XF FTT 530TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR CHASSI 98PTTH430NB121407;

18. CAMINHAO VOLVO VM 270 6X2R CHASSI 93KP0R1C4DE145392;

19. R/ALFASTEEL REBASDY 2E ESPECIAL REBOQUE DOLLY CHASSI 9A9RB2DYMM1FJ9634;

20. SR/ALFASTEEL SRASBS 2E CARGA SEMI-REBOQUE BASCULANTE CHASSI 9A9BS252MN1FJ9021;

21. R ALFASTEEL REBASDY 2E ESPECIAL REBOQUE DOLLY CHASSI 9A9RB2DYMM1FJ9634;

22. CRLV SRALFASTEEL SRASBS 2E CARGA SEMI-REBOQUE BASCULANTE CHASSI 9A9BS252NN1FJ9398;

23. CRLV SR FACCHINI SRF 2CB CARGA SEMI REBOQUE BASCULANTE CHASSI 94BB0902NNR064201;

24. CRLV SR FACCHINI SRF 2CB CARGA SEMI REBOQUE BASCULANTE CHASSI 94BB0902NNR064202;

25. CRLV R FACCHINI RE DL ESPECIAL REBOQUE DOLLY CHASSI 94BL0262NNR064203;

26. CRLV R FACCHINI RE DL ESPECIAL REBOQUE DOLLY CHASSI 94BL0262NNR064285;

27. CRLV SR FACCHINI SRF 2CB CARGA SEMI REBOQUE CHASSI 94BB0902NNR063985;

28. CRLV SR FACCHINI SRF 2CB CARGA SEMI-REBOQUE BASCULANTE CHASSI 94BB0902NNR064283;

29. CRLV SR ALFASTEEL SRASBS 2E CARGA SEMI-REBOQUE BASCULANTE CHASSI 9A9BS252NN1FJ9396;

30. CRLV DAF XF FTT 530 TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR CABINE ESTENDIDA CHASSI 98PTTH430NB124719;

31. CRLV IVECO STRALIS 800S48TZ TRACAO CAMINHAO TRATOR CABINE ESTENDIDA CHASSI 93ZS3HUH0N8839287;

32. CRLV SR ALFASTEEL SRASBS 2E CARGA SEMI REBOQUE BASCULANTE CHASSI 9A9BS252MM1FJ9633;

33. CRLV TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR DAF XF FTT 530 CABINE ESTENDIDA CHASSI 98PTTH430MB119280;

34. DAF XF FTT 530 TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR CABINE ESTENDIDA CHASSI 98PTTH430NB124288;

35. R FACCHINI RE DL ESPECIAL REBOQUE DOLLY CHASSI 94BL0262NNR063986;

36. SR FACCHINI SRF 2CB CARGA SEMI REBOQUE CHASSI 94BB0902NNR063984;

37. SR FACCHINI SRF 2CB CARGA SEMI-REBOQUE BASCULANTE CHASSI 94BB0902NNR064284; e

38. CAVALO MECANICO DAF XF-FTT 530HP TRANSMISSAO AUTOMIZADA DE XF - CHASSI 98PTTH430NB120052 - ESPECIE TRAÇÃO - COR BRANCA - ANO FABR MOD 20212022 - N° MOTOR R017097 - TIPO CAMINHÃO TRATOR - FINAME 3812619 - PLACA RBS3A99 - RENAVAL 01275804818.

Convém destacar que, por força da decisão prolatada na movimentação n.º 580, o imóvel denominado Fazenda São Domingos–Nova Colina III inscrito na matrícula n.º 8643 e registrado no CRI da Comarca de Piranhas/GO, foi excluído a lista de bens dos devedores.

Importante destacar ainda, que na movimentação n.º 506, os devedores informaram a existência de ordens de busca e apreensões de grãos, que seriam essenciais a preservação e soerguimento da atividade empresarial, prolatadas por juízos nas respectivas cartas precatórias distribuídas à Comarca de Caiapônia (autos n.º 5111318–31.2025.8.09.0023), Piranhas (autos n.º 5111164–95.2025.8.09.0125) e Aragarças (autos n.º 5111282–16.2025.8.09.0014).

Ocorre que, posteriormente, na movimentação n.º 538, os devedores informaram que estão em tratativas de acordo com a GIRA, um dos seus credores extraconcursais, postulando, assim, pela reconsideração do pedido juntado na movimentação n.º 506.

8.2. Do Atraso nas Contas Demonstrativas

Conforme alhures destacado nos relatórios pretéritos, por intermédio do

1º Termo de Diligência encaminhado à devedora e primeiros contatos e reuniões realizadas, estabeleceu-se como dinâmica dos trabalhos a necessidade de que os devedores apresentem: 1. O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados; 2. Os indicadores apontados; 3. A planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, referente a dados contábeis requestados; e 4. Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestações de contas – art. 52, inciso IV, da LRF), todos necessários a consubstanciar o exame e averiguação da preservação e manutenção das atividades empresariais.

Ocorre que, nos meses de abril e maio, os devedores quedaram-se inertes em fornecer os documentos padronizados no prazo estabelecido, o que motivou o envio do 35º Termo de Diligência (em anexo), por intermédio dos quais foi requerida a imediata apresentação dos dados no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de imediata comunicação ao juízo para as providências cabíveis.

Os devedores atenderam parcialmente a diligência encaminhada, tendo apresentado apenas a documentação referente a AGROPECUÁRIA SCAPUCIM e o produtor rural ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM, estando pendente a documentação referente aos demais devedores componentes do GRUPO e a documentação mensal concernentes aos meses de março e abril de 2025.

8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 10 de julho de 2025 (movimento n.º 580), foram jungidos aos autos os seguintes requerimentos, petições, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações deste juízo:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
------	--------	--------------	-----------

16/07/2025	633	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (AJ)	Informa a falta da prestação de contas mensal ao AJ
16/07/2025	634	BANCO PACCAR	Opõe embargos de declaração em face da decisão proferida na mov. 580



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações: (i) da decisão de deferimento (movimentação n.º 15); (ii) da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 50); (iii) apresentado o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRJ – movimentação n.º 87); e (iv) providenciada a publicação da 2ª Relação de Credores e do aviso de recebimento do PRJ (movimentação n.º 99); e (v) apresentado o Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Crédito, elaborada com fundamento no art. 1º, da Rec. n.º 72/2020 do CNJ (movimentação n.º 103), com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Considerando o decurso do prazo e as objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelos credores, reputa-se importante registrar que, por força de decisão prolatada na movimentação n.º 253, a assembleia geral de credores foi prorrogada para ser realizada no ano de 2025, tendo este AJ cuidado de requerer, com fundamento no art. 22, inciso I, alínea “g”, da Lei n.º 11.101/2005, a CONVOCAÇÃO da Assembleia Geral De Credores a ser realizada de forma virtual nos dias 26/11/2025 e 03/12/2025, em 1ª e 2ª convocação respectivamente, sobejando, empós, a decisão prolatada por ese juízo, em 10 de julho de 2025, que convocou a assembleia para as datas mencionadas.

Outrossim, convém registrar, que até a conclusão deste boletim, os devedores apresentaram apenas a documentação referente a AGROPECUÁRIA SCAPUCIM e o produtor rural ALEXANDRE DA SILVA SCAPUCIM, estando pendente a documentação referente aos demais devedores componentes do GRUPO e a documentação mensal concernentes aos meses de março e abril de 2025.

Noutra vertente, essa AJ mantém interação com o **GRUPO SCAPUCIM** (*em recuperação judicial*) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da

dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelos devedores para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

A propósito, dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados os dados e indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis de junho de 2025:

Daí, o resultado foi prejuízo de -R\$ 44 mil, mês anterior (não informado); o faturamento bruto: R\$ 0,00 reais, mês anterior (não informado); os custos: R\$ 136 mil, mês anterior (não informado); as despesas operacionais: -R\$ 16 mil, mês anterior (não informado); despesas e receitas não operacionais: -R\$ 165 mil, mês anterior (não informado); o caixa: R\$ 11 mil, mês anterior (não informado) e a EBITDA não informado; a lucratividade de 0%, mês anterior (não informado); a receita versus custo: 0%, mês anterior (não informado); e a receita versus resultado: 88%, mês anterior (não informado).

A força direta de trabalho de 7 funcionários/colaboradores. O passivo extraconcursal permanece não informado.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO SCAPUCIM**, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;

- 2) A intimação dos devedores para que apresentem as informações e documentos requestados por esta administração judicial por intermédio dos termos de diligência até então encaminhados e que ainda não foram atendidos, conforme pormenorizadamente relatados nos últimos RMA's apresentado;
- 3) A intimação dos devedores para, nos termos da deliberação contida na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 15), apresente as contas demonstrativas mensais em autos apartados (art. 52, IV, da Lei n.º 11.101/2005); e
- 4) A intimação do Estado de Goiás para para que tome conhecimento acerca do teor e conteúdo das motivações postuladas pelos devedores no ev. 235. Na mesma ocasião, deverá informar se subsiste o interesse requerido no ev. 363, ou se as informações prestadas pelo GRUPO SCAPUCIM na citada interlocutória (ev. 235) atenderam integralmente às diligências solicitadas.
- 5) A escrivania traslade cópia das decisões de movimentação n.º 253 e 580, em resposta ao ofício colacionado na movimentação n.º 578, conforme determinado pelo juízo;
- 6) A expedição do Edital de Convocação da AGC, nos termos da decisão proferida na movimentação n.º 580; e
- 7) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedores e demais interessados.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial